



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Espírito Santo do Pinhal
 FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000723-66.2020.8.26.0180**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Sandra Maria Diogo Jorge**
 Executado: **Patrícia Tomaz Palini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri**

Vistos.

1 – Fl. 657/660: Defiro.

Em que pese a penhora recaia sobre metade do bem, sua alienação considerará a totalidade da propriedade, nos termos do artigo 894 do Código de Processo Civil, cabendo à parte executada comprovar a cômoda divisão do bem.

Além disso, deve-se resguardar a meação do cônjuge da parte executada, a ser observada no produto da alienação e não podendo ser inferior à metade do valor da avaliação.

Desse modo, defiro o pedido para que o lance mínimo seja limitado a 65% do valor da avaliação.

2 – Prossiga-se nos demais termos de fls. 650/652.

Intime-se.

Espirito Santo do Pinhal, 24 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**